

**RESOLUÇÃO CAS Nº 04/2024**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE  
MONITORIA DAS FACULDADES INTEGRADAS  
MACHADO DE ASSIS.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e

- **Considerando** o disposto no Artigo 59 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Ata n. 013/2024, de 21 de março de 2024, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DE MONITORIA** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Ficam **REVOGADAS** a **RESOLUÇÃO CAS Nº 33/2009**, de 21 de dezembro de 2009 e a **PORTARIA DIR Nº 08/2012**, de 09 de abril de 2022.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 21 de março de 2024.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DE MONITORIA

**Art. 1º** - As seguintes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria no âmbito dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa.

**Parágrafo Único:** O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso na docência das Faculdades.

**Art. 2º** - Os cursos de Graduação da FEMa poderão envolver os discentes em atividades pedagógicas de monitoria.

**§1º** - O mesmo componente curricular poderá receber mais de um monitor.

**§2º** - Um monitor poderá atuar em mais de um componente curricular.

**§3º** - As regras para atendimento dos §1º e §2º, acima, serão estabelecidas pelo coordenador do curso.

**Art. 3º** - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor do componente curricular.

**Art. 4º** - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 5º** - O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado no componente curricular requerido.

**Art. 6º** - O candidato não pode ter sofrido sanção disciplinar.

**Art. 7º** - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários acordados em conjunto com o Coordenador de Curso e o professor do componente curricular. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos alunos do curso, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do monitor.

**Art. 8º** - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pelo professor do componente curricular.

**Parágrafo Único:** O monitor não poderá assumir as atividades de competência do professor do componente curricular, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

**Art. 9º** - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo professor do componente curricular, e encaminhado ao Coordenador do curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao Certificado.

**Parágrafo Único:** O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Direção Geral das Faculdades e conterá o número de horas realizadas, bem como o componente curricular.

**Art. 10** - A função de monitor não exime o aluno de suas atividades acadêmicas e de cumprir com a sua frequência.

**Art. 11** - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em Regimento, Normas, Regulamentos e Resoluções, além daquelas previstas em Lei.

**Art. 12** - Os monitores, mediante apresentação de Certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento estabelecido e respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 13** - O controle de frequência e das atividades dos monitores é de responsabilidade do professor do componente.

**Art. 14** - O monitor que não respeitar os requisitos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) professor(es) do curso, será destituído da função.

**Art. 15** – São atribuições do professor vinculado ao componente curricular onde ocorre a monitoria:

- I - acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;
- II - controlar a assiduidade do monitor;
- III - recolher semestralmente o relatório de avaliação do monitor;
- IV - encaminhar os relatórios do monitor à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento do ano letivo.

**§1º** - Os relatórios e os pareceres do professor serão arquivados na Secretaria das Faculdades.

**§2º** - A partir da análise dos relatórios será emitido o Certificado.

**Art. 15** – A atividade de monitoria somente será exercida em componente curricular mediante expressa aceitação do respectivo professor.

**Art. 16** - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via publicação de edital pela Direção Geral.

**Art. 17** – Na ficha devem constar os dados do aluno, a disciplina requerida e os horários disponíveis do candidato à monitoria.

**Art. 18** - A seleção do monitor será realizada pelo(s) professor(es) dos componentes curriculares e pela Coordenação de curso, após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

**§ 1º** - O aluno deve ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria, com média igual ou superior a 8 (oito);

**§ 2º** - No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

a) aprovação na disciplina com a maior nota.

b) maior número de disciplinas aprovadas.

**§ 3º** - O processo seletivo será válido apenas para o ano (ou semestre) letivo para o qual foi realizado.

**Art. 19** - Para verificação da capacidade discente também serão consideradas as habilidades interpessoais, de comunicação e fluência.

**Art. 20** - São atribuições do monitor, além de outras estabelecidas pelas coordenadorias de curso:

**I** - Auxiliar o(s) professor(es) em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares.

**II** - Auxiliar os alunos em sala de aula, ou em horários definidos, em pequenos grupos ou individualmente.

**III** - Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais.

**IV** - Avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(s) professor(es).

**V** - Participar da elaboração do planejamento didático semestral da disciplina, incluindo o AVA.

**VI** - Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor.

**VII** - Esclarecer dúvidas e dificuldades dos alunos em relação ao conteúdo.

**VIII** - Coordenar grupos de estudo para auxiliar os alunos na preparação para provas e trabalhos.

**IX** - Auxiliar na organização e condução de eventos acadêmicos, como congressos, seminários e jornadas científicas.

**X** - Pesquisar e compilar informações sobre temas específicos da disciplina.

**XI** - Escrever artigos e textos sobre temas relevantes da disciplina para serem publicados em revistas acadêmicas ou blogs.

**XII** - Produzir vídeos, podcasts ou outros materiais audiovisuais para complementar o aprendizado dos alunos.

**XIII** - Auxiliar professores na realização de pesquisas e projetos de ensino.

**XIV** - Participar de programas de extensão que visam levar o conhecimento da disciplina para a comunidade.

**Art. 21** - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita através de um Edital, no qual constarão: o nome do monitor, o componente requerido.

**Art. 22** - Os contratos de monitoria serão semestrais, e podem ser renovados por mais um semestre através de novo processo de seleção.

**Art. 23** – Cabe às Coordenadorias de Curso estabelecer regras complementares visando o adequado funcionamento das monitorias.

**Art. 24** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.